

EXPEDIENTE DO DIA
EM 15.08.95



ORDEM DO DIA
EM 15.08.95

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 41/95

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 042/95
em 15.08.1995
Encarregado

FACULTA O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO URBANO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º - Fica facultado o uso de cinto de Segurança dentro do perímetro urbano do município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1995.

Comissão de Legislação
Estuda o Projeto Final.
n. 15.108.195

João Carlos Lorenzoni
Vereador

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE
SALA DAS SESSÕES 15.108.195
Rubrica do Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

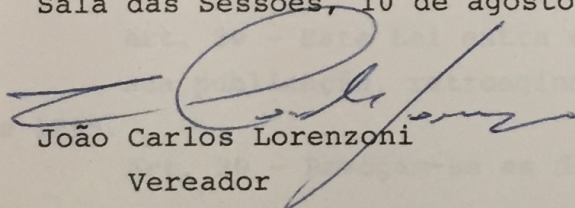
É do conhecimento público que o Art. 23, inciso XII, admite ser de competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Entendemos que cabe ao município a ordenação de seu trânsito urbano, dentro de seu interesse local.

Assim, consideramos a inconveniência a falta do respaldo legal a edição do ato lavra do Conselho Estadual de trânsito, impondo obrigatoriedade de uso de cinto de segurança dentro dos limites de municípios, violando à autonomia Municipal.

Portanto, apelamos para os nobres colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei, por atender ao interesse público.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1995.


João Carlos Lorenzoni
Vereador